

**Processo n.:** @APE 17/00757536

**Assunto:** Ato de Retificação do Ato Aposentatório de Cláudia Adriane Rueckl Kosmala

**Responsáveis:** Júlio César Ronconi

**Unidade Gestora:** Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 190/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, c/c o artigo 36, §2º, letra “b”, da Lei Complementar nº 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de retificação de aposentadoria da servidora Claudia Adriane Ruecklkosmala, da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, ocupante do cargo de Professor II, matrícula nº 00215, CPF nº 596.384.949-72, consubstanciado no Ato nº 22595, de 17/08/2017, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão da irregularidade abaixo:

1.1. Incorporação da verba salarial "aula excedente" aos proventos de aposentadoria da servidora, ausente legislação específica que ampare a incorporação aos proventos, em desatendimento à Instrução Normativa nº TC 11/2011, Anexo I, item II - 12 e 13.

2. Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho - IPRERIO, a adoção das providências necessárias com vistas à anulação do ato de retificação objeto dos autos, fazendo cessar o pagamento da verba “aula excedente”, cuja incorporação é considerada ilegal por este Tribunal.

3. Determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO - que comunique as providências adotadas a este Tribunal de Contas impreterivelmente no **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE – DOTC-e, nos termos do que dispõe art. 41, caput e § 1º do Regimento Interno (Resolução nº TC-06, de 03 de dezembro de 2001), sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa omissa e implicação de cominação das sanções previstas no art. 70, VI e § 1º da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, ou interponha recurso, conforme previsto no art. 79 da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000.

4. Alertar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO - quanto à obrigatoriedade de se observar o devido processo legal quando houver pretensão, pela via administrativa, de suprimir vantagens ou de anular atos administrativos, mesmo quando for por orientação do Tribunal de Contas, assegurando ao servidor, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante regular processo administrativo, como forma de precaução contra eventual arguição de nulidade de atos por cerceamento de defesa.

5. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Negrinho – IPRERIO.

**Ata n.:** 19/2019

**Data da sessão n.:** 03/04/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Jose Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores



**Auditor presente:** Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN  
Relatora

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao TCE/SC